

BI 8226053, Endereço: Rua do Castelo, 2 — D, Sousel, 7470-231 Sousel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Ramos*. — O Oficial de Justiça, *António Calado*.

300697373

### 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Anúncio n.º 5719/2008**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)  
Processo n.º 631/07.8TBGDM**

Referência — 4797989.

Credor — P. E. C. Nordeste, Indústria de Produtos Pecuários do Norte, S. A.

Insolvente — António Nogueira Pereira, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Miragaia, Porto, com número de identificação fiscal 814963617, bilhete de identidade n.º 10562361 e endereço na Rua da Igreja, 363, Fânzeres, 4420-000 Gondomar.

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Credor — P. E. C. Nordeste, Indústria de Produtos Pecuários do Norte, S. A.;

Insolvente — António Nogueira Pereira, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Miragaia, Porto, com número de identificação fiscal 814963617, bilhete de identidade n.º 10562361 e endereço na Rua da Igreja, 363, Fânzeres, 4420-000 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se verificar que a massa insolvente é insuficiente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

31 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito (em substituição legal) *Cláudia Salazar*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Alves*.

300628425

### 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 5720/2008**

Processo: 4187/08.6TBLRA

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 4144444

Data: 25-07-2008

Requerente: COOLART — Ar Condicionado Unipessoal, L.ª

Devedor: Mónica & Nuno, Limitada

#### Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 4.º Juízo Cível de Leiria, foi em 24/07/2008 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Mónica & Nuno, Limitada, NIF — 506986608, Endereço: Rua de Ourém, Lote 16, Loja C, 2415-781 Leiria, com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, Coimbra, 3000-388 Coimbra

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes:

Tem o administrador o direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

Tem ainda o administrador o dever de assistir a requerida na administração do seu património, ficando na dependência da sua autorização todos os actos que envolvam a alienação ou a oneração de quaisquer bens

(incluindo dações em pagamento), ou a assumpção de novas responsabilidades que não sejam indispensáveis à gestão corrente da empresa

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

25 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Patrícia Andreia Mateus*.

300613431

### 5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Anúncio n.º 5721/2008**

**Processo: 1027/04.9TBLRA-E — Prestação  
de Contas (Liquidatário)**

Liquidatário Judicial: Carlos Henrique Maia Pinto

Falido: Guilhermina Maria Coimbra Nunes Miguel e outro(s)...

Ficam os credores e os falidos Guilhermina Maria Coimbra Nunes Miguel, estado civil: Divorciado, Endereço: Quinta da Alçada, Lote 9, 7.º, Letra D, Marrazes, 2400 Leiria e Rui Filipe Cordeiro da Fonseca Miguel, estado civil: Divorciado, Endereço: Quinta da Alçada, Lote 9, 7.º D, 2400 Leiria, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

29 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, em substituição, *Lara Martins*. — O Oficial de Justiça, *Ana Mestre*.

300661538

### 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

**Anúncio n.º 5722/2008**

**Processo: 560/06.2TYLSB**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

**N/Referência: 1186921**

Credor: Ibera, Indústria de Betão, S. A.

Insolvente: Sousa Calado — Construção Civil L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sousa Calado — Construção Civil L.ª, NIF — 505690713, Endereço: Centro Comercial da Bela Vista, Praça da Paz, Loja 28, Afonsoeiro, 2870 Montijo

Administrador de Insolvência: Dr.º Orlando José Ferreira Apoliano de Carvalho, Endereço: Rua do Vilarinho, n.º 5, 1.º, Alcochete, 2890-068 Alcochete.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, al. d) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º, n.º 1, al. a).

c) Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — artigo 233.º n.º 1, al. b) do CIRE.

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, al. c), do CIRE.

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al. d), do CIRE.